

Carapicuíba, 27 de junho de 2024.

COMUNICADO

Ref.: Concorrência nº 28 / 24.

Informamos pelo presente que a empresa Vigent Construções impetrou o recurso em anexo contra a decisão de habilitação da licitação supra.

Ivana Lopes
Agente de Contratação



RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

Ilustríssimo Senhor, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Referente: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 28/2024

A empresa VIGENT CONSTRUÇÕES LTDA, sediada na Rua Tatuapé, nº 586, Chácara Marco, Barueri - SP - CEP: 06419-220, inscrita no CNPJ sob o nº 15.320.722/0001-09, Inscrição Estadual nº 206.158.683.110, Inscrição Municipal nº 5.66092-7, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " c ", do inciso I, do art. 165, da Lei nº 14.133/21, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante **TECLA CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 53.552.691/0001-00**, apresentando no articulado as razões de sua irrisignação.

I - DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente, dele veio participar. Sucede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa **TECLA CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 53.552.691/0001-00**, ao arrepio das normas editalícias.

II - DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar **ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ACOMPANHADO DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO** emitida pelo CREA ou CAU, para execução de serviços com características semelhantes ao objeto deste certame licitatório, dentre os quais estavam os seguintes serviços: *b) Base betuminosa de materiais provenientes da fresagem de pavimentos asfálticos (RAP) reciclado em usina móvel com até 3% de emulsão modificada com polímero, fornecimento e aplicação, não inclui transporte até o local dos serviços, camada acabada; c) Geogrelha unidirecional com resistência à tração de 300 kn/m -fornecimento e instalação.*, conforme item nº 9.4., do Edital.



9.4. Prova de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, por meio dos seguintes documentos:

a) Registro ou Inscrição da empresa no CREA ou entidade competente.

b) Atestado em nome da empresa proponente, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obras ou serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

b.1) As características e/ou parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da presente licitação nas seguintes quantidades mínimas:

Descrição dos serviços	Un.	Quantidade
Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento - exclusive carga e transporte. AF_ 11/2019.	m ³	341

Base betuminosa de materiais provenientes da fresagem de pavimentos asfálticos (RAP) reciclado em usina móvel com até 3% de emulsão modificada com polímero, fornecimento e aplicação, não inclui transporte até o local dos serviços, camada acabada.	m ³	573
Geogrelha unidirecional com resistência à tração de 300 kn/m - fornecimento e instalação.	m ²	2.823
Execução de pavimentação com aplicação de concreto asfáltico, camada de binder - exclusive carga e transporte. AF_ 11/2019.	m ³	126
Transporte com caminhão basculante de 18 m ³ , em via urbana pavimentada, DMT até 30 km (unidade: m ³ X km). AF_ 07/2020.	m ³ X km	48.036
Execução e compactação de base e ou sub-base para pavimentação de brita graduada simples - exclusive carga e transporte. AF_ 11/2019.	m ³	601

Com isso, analisando a habilitação da proponente TECLA CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 53.552.691/0001-00, percebemos que a mesma apresentou dois atestados sendo, um de obra executada no Município de Carapicuíba e outro no Município de Ribeirão Preto.

Ainda assim, a somatória de ambos não contempla a totalidade das quantidades mínimas exigidas na qualificação técnica conforme edital supracitado.

A Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por habilitar a empresa, reputando cumprida a exigência de que se cogita.

É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar o envelope pertinente à habilitação.

Aliás, o art. 64, da Lei n° 14.133/21, deixa patente a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada.



De outra parte, a conduta voltada à aceitação de apresentação de documento de forma extemporânea viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório (art. 11º, da Lei nº 14.133/21).

III - DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa **TECLA CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 53.552.691/0001-00**, inabilitada para prosseguir no pleito. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o art. 165, inciso I, "c" da Lei nº 14.133/21, observando-se ainda o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Barueri, 26 de junho de 2024

WEDISON
BATISTA DE
SOUZA:263982
02813

Assinado de forma
digital por WEDISON
BATISTA DE
SOUZA:26398202813
Dados: 2024.06.26
09:07:16 -03'00'

Wedison Batista de Souza
CPF: 263.982.028-13
RG: 30.878.110-7
Sócio / Proprietário